



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SERINGUEIRA – VICINAL 13, MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, AÇÕES, CONVÊNIOS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Seringueira, vicinal – 13, também designada pela sigla, **ASPAPAS**, fundada em 25 de Março de 2006, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na vicinal – 13, Município do Cantá, Estado de Roraima e foro jurídico na Comarca de Boa Vista – RR.

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 2º** - A Associação é uma entidade de ajuda mútua, sem fins lucrativos, é com número ilimitado de sócios, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável da região, do município e do Estado de Roraima, por meio da produção agropecuária, do apoio ao agro extrativismo, através da capacitação contínua de seus associados e do fortalecimento da agricultura familiar, com recursos próprios ou obtidos através de doação, parcerias, termo de fomento, convênios e/ou usando de todos os meios legais ao seu alcance.

**Art. 3º** - A Associação no cumprimento de sua finalidade se propõe:

- a) A defesa dos interesses e valorização de seus associados por meio de ajuda mútua;
- b) Promover a produção, em regime coletivo e individual de gêneros, através de cultivos diferenciados, pecuária e outros meios;
- c) Elaborar e encaminhar projetos e/ou programas de desenvolvimento sustentável a instituições municipais, estaduais e federais, tanto públicas como privadas, bem como executar os mesmos;
- d) Promover o desenvolvimento da comunidade através de um projeto de agrovila no Projeto de Assentamento Seringueira;
- e) Supervisionar a aplicação correta de créditos no assentamento;
- f) Fiscalizar os serviços de assistência técnica rural no assentamento;
- g) Elaborar e viabilizar formas alternativas de produção e comercialização de produtos;
- h) Lutar por melhores condições de infraestrutura, principalmente estradas;
- i) Incentivar e promover projetos de recuperação de solo, aproveitamento de áreas já desmatadas, alteradas;
- j) Estimular e desenvolver projetos de culturas permanentes;



OAB/RR 352



- k) Desenvolver projetos de criação de pequenos animais, peixes, abelhas, e do extrativismo do babaçu, pupunha e buritis, como alternativa de geração de renda;
- l) Desenvolver e incentivar a preservação ambiental, tendo em vista a construção do desenvolvimento rural sustentável;
- m) Promover a elaboração de políticas públicas de interesse da agricultura familiar, visando à permanência do homem no campo;
- n) Estimular e promover a participação de homens, mulheres e jovens no processo de construção do desenvolvimento através da educação para o campo;
- o) Promover o desenvolvimento habitacional e a qualidade de vida da comunidade, através dos Programas Minha casa Minha Vida – MCMV; Fundo de desenvolvimento Social – FDS; Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS; Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, e demais programas federais, estaduais e municipais, que promovam o fomento da cultura rural, no âmbito de todos os municípios do Estado de Roraima;
- p) Os desenvolvimentos de programas assistenciais de auxílio de prevenção à saúde, obras sociais em benefício aos associados, idosos, mulheres, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, agricultores, trabalhadores rurais, moradores de rua, é para atendimento a toda e qualquer pessoas desamparadas;
- q) Realizar projetos e capacitações no setor primário agrícola através dos seguimentos da pecuária, agricultura, fruticultura, avicultura, suinocultura, aquicultura, silvicultura, agricultura familiar, agronegócios, reflorestamento e economia sustentável e economia solidaria;
- r) Elaborar projetos e qualificações nas áreas da arquitetura, paisagismo, construção civil, saúde, esporte, educação, lazer, cultura, social, inclusão social, conservação e recuperação do patrimônio histórico, pecuária, agricultura, fruticultura, avicultura, suinocultura, aquicultura, silvicultura, reflorestamento, agricultura familiar, manejo sustentável, agronegócios, economia sustentável e economia solidaria;
- s) Recuperar dependentes de substancias tóxicas de qualquer natureza;
- t) Criar programas de assistência social voluntária a dependentes químicos e de educação;
- u) Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros;
- v) Criar programas de confraternização, incluindo beneficentes, bem como receber doações em gerais;
- w) Desenvolver programas e projetos de sustentação econômica, geração de emprego e renda, micro crédito, habitação, saúde e cultura, em parceria com povos e organizações dos povos originários e outras organizações, educando e qualificando social e profissionalmente, com ênfase nas atividades do novo paradigma humano;
- x) Apresentar e representar os associados perante entidades, órgãos, instituições ou autarquias públicos e privados, buscando e pleiteando benefícios sociais como educação, saúde, lazer, esporte, cultura, agricultura, a obtenção de crédito e financiamento junto aos mesmos e respostas para as demandas e carências apontadas pelos associados e comunidade.

08/AB/RR.352



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo e Colaborador.

§1º- os associados da associação, quaisquer que seja a sua categoria, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

§2º-são associados fundadores, os sócios constituintes originários que primeiramente assinaram a ata de fundação e aprovação do Estatuto Social;

§3º- são sócios efetivos todos os sócios, que não tendo participado do ato de fundação, venha a requerer formalmente sua inscrição;

§4ºsão sócios colaboradores, pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente para a realização dos objetivos ou haja em benefício da associação, com prestação de serviço voluntário e ações sociais em todas as áreas, que por ato da diretoria receberão certificados.

### SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

**Art. 5º** - O ingresso no quadro social, na qualidade de sócio efetivo far-se-á:

I – mediante requerimento digitado a diretoria da entidade e aprovado em Assembleia-Geral;

II – pagamento de taxa de contribuição mensal a ser paga no ato da inscrição.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- tomar parte nas assembleias gerais;

**Parágrafo Único** – O exercício dos direitos é vinculado ao cumprimento dos deveres dos associados.

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentares;

II - acatar as determinações da Diretoria;

III-pagar a contribuição mensal necessária à manutenção da associação, de acordo com o valor determinado pela Assembleia-Geral;

IV – comparecer e participar das assembleias gerais.

OAB/RR 352



**Parágrafo Único** - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído ou destituído da associação por decisão da diretoria, após o exercício de direito de ampla defesa. Da decisão caberá recurso a Assembleia-Geral.

**Art. 8º** - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO



**Art. 9º** - A Associação será administrada por:

- I – Assembleia-Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 10º** - A Assembleia-Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11º** - Compete a Assembleia-Geral;

- I – eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII – aprovar as contas.

**Art. 12º** – A Assembleia-Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.13º** - A Assembleia-Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 14º** – A convocação da Assembleia-Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias.

OAB/RR 352



**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei, quórum especial.

**Art. 15º** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de (04) quatro anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

**Art. 16º** - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia-Geral o relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Convocar a Assembleia-Geral.

**Art.17º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 18º** - Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – convocar e presidir a Assembleia-Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

**Art. 19º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 20º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia-Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 21º** - Compete ao Segundo Secretário;

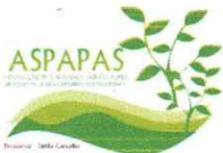
- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 22º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;



08/RR 352



- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia-Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII - assinar, com (o) a presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

**Art. 23º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 24º** - O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros titulares, eleitos pela Assembleia-Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 25º** – Compete ao Conselho Fiscal;

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 26º** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como a dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 27º** - A associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 28º** - As fontes de recursos para manutenção e patrimônio da associação são:

- I – Doações que integrarão ao patrimônio mediante aprovação em Assembleia, observando sua origem lícita;
- II – Contribuições sociais pagas pelos associados em geral;
- III – Receitas financeiras de aplicações realizadas pela entidade, desde que aprovado em Assembleia;

DAB/RR 352



- IV – Donativos e Subvenção, de procedências lícitas;
- V – Imóveis e móveis;
- VI – Recursos públicos e privados.

**Parágrafo Único** - Todas as receitas arrecadadas serão aplicadas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com as atividades associativas.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 29º** - A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por votação direta e secreta. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos sócios.

**Art. 30º** - Cada sócio tem direito a apenas um voto. Para votar, o sócio deve assinar o livro de presença e colocar seu nome e número do CPF.

§1º - O Sócio que não estiver em dia com o pagamento da mensalidade não tem o direito de votar.

§2º - O esposo da sócia, ou a esposa do sócio, poderão participar dos mesmos direitos e obrigações dos sócios, salvo os de votar e serem votados.

**Art. 31º** - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada quatro (04) anos, obedecendo até a data limite de 25 de março após completar os quatros anos, atendendo os seguintes preceitos:

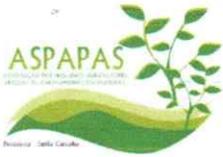
- a) Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição, os associados em dias com as mensalidades, e com as demais obrigações estatutárias e que tenha até a data do registro da candidatura no mínimo seis meses como associado, comprovado na ficha de matrícula, carteirinha e recibos de contribuições da ASPAPAS.
- b) O candidato a Presidente deverá apresentar por escrito a diretoria da Aspapas à sua chapa concorrente completa com todos os componentes da Diretoria e Conselho Fiscal, até a data limite de três dias antes da data da eleição.
- c) O edital de convocação deverá ser fixado na sede da associação, em vilas próximas a vicinal, e divulgado por ofícios circulares, rádios ou outros meios.
- d) Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembleia;
- e) Os trabalhos de eleição serão dirigidos por um presidente de mesa, por um secretário e dois fiscais.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 32º**. A prestação de conta e contabilidade da Associação observará, no mínimo:

- I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

013/RR 352



- II - Publicação do balanço financeiro, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhista, União, Estado, Município e o Comprovante Nacional de Pessoa Jurídica, bem como colocar à disposição do público em geral;
- III - Quando firmação de termos de parceria será obedecida às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/1999;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantidas em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

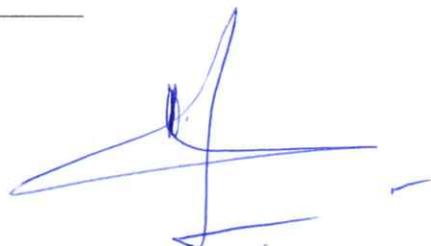
## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 33º** - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica;
- Art. 34º** - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.
- Art. 35º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.
- Art. 36º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia-Geral.
- Art. 37º** - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia-Geral realizada no dia 17/11/2024, que entrará em vigor na data do seu Registro no Cartório de Pessoa Jurídica, Comarca de Boa Vista-RR.
- Art. 38º** - Revoga-se o Estatuto anterior, e as demais disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2024.

  
Emília Carvalho da Silva  
Presidente ASPAPAS  
CPF: 512. 288.582-68

  
0AB/RR 352



**AVERBAÇÃO**

Registro: 00015413, do livro A-25. Protocolo: 00023987.  
AVERBADO a margem do registro nº 00004273.  
Dou Fe. Boa Vista-RR, 16/12/2024  
Emol. 138,13 Fund. 13,82 Fisc. 6,90 Fec. 6,90 Iss. 6,90 Total.  
188,65

*Saul Porto Simão*  
Escrevente Autorizado  
Cartório Loureiro

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR  
ProL: 00023987 Registro: 00015413  
Livro: A-25 de 16/12/2024,  
Emitido por: Priscila Gabrielle Fernandes Dias  
Selo: 00001583450200504693FE0  
Valide o selo em: selororaima.com.br

*Saul Porto Simão*  
Escrevente Autorizado  
Cartório Loureiro

**CARTÓRIO LOUREIRO**  
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
BOA VISTA - RORAIMA

